



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOMÍES Nº 2.666  
Em 17/12/2024

PORTARIA CMI N.º 046/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Publicado no quadro de aviso conforme

artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 17/12/2024

Ass. \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares à servidora que denomina.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o pedido formulado através do processo administrativo nº 094/2024;

Considerando o que dispõem os arts. 133 e 135 da Lei Municipal nº 2.641/2005 e suas alterações;

Considerando que a servidora em questão faz jus às férias regulamentares solicitada, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo das mesmas, conforme comprovado nos autos do processo supracitado;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder à servidora **MARIA LÚCIA REALI RECLA**, ocupante do cargo de Oficial Técnico Contador da Câmara Municipal de Ibiracú, trinta dias de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 13/11/2023 a 12/11/2024, a serem gozadas em dois períodos distintos, sendo o primeiro de 06/01/2025 a 15/01/2025 e o segundo de 14/07/2025 a 23/07/2025, bem como a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em espécie, conforme possibilita o art. 133 da Lei Municipal nº 2.641/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo).

**Art. 2º** - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em espécie compreende os dez últimos dias, ou seja, do dia 16/01/2025 a 25/01/2025, devendo a fruição das férias ocorrer a partir de 06/01/2025, com o retorno do servidor beneficiário às suas atividades normais em data de 16/01/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de dezembro de 2024.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**

Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 16 de dezembro de 2024.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**

Técnico Legislativo